

CONTRATO DE RATEIO nº 01/2020

CONTRATO DE RATEIO CELEBRADO ENTRE O CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DE JEQUIE, O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE, E OS MUNICÍPIOS DE AIQUARA, APUAREMA, BARRA DO ROCHA, BOA NOVA, BREJÕES, CRAVOLÂNDIA, DARIO MEIRA, IBIRATAIA, IPIAÚ, IRAJUBA, IRAMAIA, ITAGI, ITAGIBÁ, ITAMARI, ITAQUARA, ITURUÇU, JAGUAQUARA, JEQUIÉ, JITAÚNA, LAFAIETE COUTINHO, LAJEDO DO TABOCAL, MANOEL VITORINO, MARACÁS, NOVA ITARANA, PLANALTINO, SANTA INÊS, UBAITABA e UBATÃ.

O CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DE JEQUIE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 26.037.369/0001-62, com sede na PRAÇA DUQUE DE CAXIAS, S/N, CEP 45.208-903, BAIRRO - JEQUIEZINHO em JEQUIÉ – BAHIA, neste ato representado neste ato, por seu Presidente, Sr. Prefeito, **PATRICK GILBERTO RODRIGUES LOPES**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 003.043.675-32, o **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, 3ª Avenida, nº 390, Ala Sul, 3º andar, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, doravante denominado simplesmente **ESTADO**, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **RUI COSTA**, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.131/0001-41, situada na Avenida Luiz Viana Filho, nº 400, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, representada, neste ato, por seu Secretário, Sr. Fábio Vilas-Boas Pinto, e os municípios de: **AIQUARA**- CNPJ 13.769.609/0001-71 representado pelo Prefeito DELMAR RIBEIRO - CPF/MF 019.250.335-97; **APUAREMA** – CNPJ 16.434.292/0001-00 representado pelo Prefeito RAIVAL PINHEIRO DE OLIVEIRA CPF/MF 475.403.625-53; **BARRA DO ROCHA**, CNPJ 14.234.850/0001-69 representado pelo Prefeito, LUÍS SÉRGIO ALVES DE SOUZA CPF/MF 531.444.065-20; **BOA NOVA**, CNPJ 13.894.894/0001-52 representado pelo Prefeito ADONIAS DA ROCHA PIRES DE ALMEIDA- CPF/MF 107.214.875-72; **BREJÕES**, CNPJ 14.197.768/0001-01 representado pelo Prefeito ALESSANDRO RODRIGUES BRANDÃO CORREIA- CPF/MF 013.186.505-69; **CRAVOLÂNDIA** -CNPJ 13.763.396/0001-70 representado pela Prefeita, IVETE SOARES TEIXEIRA ARAUJO CPF/MF 363.889.475-49; **DÁRIO MEIRA** -CNPJ 13.700.174/0001-09, representado pelo Prefeito WILLIAM ALMEIDA SENA- CPF/MF 003.599.535-14; **IBIRATAIA**- CNPJ 14.131.569/0001-09, representado pela Prefeita, ANA CLEIA DOS SANTOS LEAL- CPF/MF 655.148.825-00; **IPIAÚ**, CNPJ 13.701.651/0001-50, representado pela Prefeita MARIA DAS GRAÇAS CESAR MENDONÇA- CPF/MF 248.139.665-00; **IRAJUBA** - CNPJ 13.763.479/0001-60, representado pelo Prefeito JERONIMO SOUZA DOS SANTOS- CPF/MF 593.104.215-68; **IRAMAIA**- CNPJ 13.894.902/0001-60, representado pelo Prefeito ANTONIO CARLOS SILVA BASTOS CPF/MF 531.045.528-00; **ITAGI** - CNPJ 14.200.406/0001-22, representado pelo Prefeito OLIVAL ANDRADE JUNIOR- CPF/MF 121.841.525-87; **ITAGIBÁ**- CNPJ 13.701.966/0001-06 representado pelo Prefeito GILSON MANOEL FONSECA -CPF/MF 019.243.625-20; **ITAMARI**- CNPJ 13.753.959/0001-40 representado pela Prefeita, PALLOMMA EMMANUELA UZEDA TAVARES ANTAS CPF/MF 942.607.615-87; **ITAQUARA** CNPJ 13.763.735/0001-19,

CLÁUSULA QUARTA – DAS RECEITAS

CLÁUSULA 4.1 – DOS REPASSES

Os custos mensais para cobertura das despesas operacionais das atividades pertinentes a administração da SEDE do **CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DE JEQUIE** no exercício de 2020 estão fixados em R\$ 47.000,00 (Quarenta e sete mil reais), e a gestão da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE em R\$ 865.000,00 (Oitocentos sessenta e cinco mil reais), totalizando em R\$ 912.000,00 (Novecentos e doze mil reais), distribuídos conforme tabela abaixo:

Código Orçamentário e Contábil	Descrição da Natureza da Despesa	RATEIO SEDE	RATEIO POLICLINICA	TOTAL GERAL MENSAL (R\$)
		Valor Mensal (R\$)	Valor Mensal (R\$)	
31 71 7000	Pessoal e Encargos Sociais	29.898,75	547.129,00	577.027,75
33 71 7000	Despesas de Custeio	17.101,25	317.871,00	334.972,25
44 71 7000 *	Despesas de Investimento	0,00	0,00	0,00
TOTAL MENSAL (R\$)		47.000,00	865.000,00	912.000,00

* Valor a ser utilizado dentro do limite indicado no parágrafo sexto

Parágrafo Primeiro – O rateio das despesas, bem como as cotas mensais referentes a cada um dos itens entre os entes consorciados será feito conforme o **ANEXO I** deste Contrato

Parágrafo Segundo – O Consórcio deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação funcional, programática, por natureza de despesa e por fonte / destinação de recursos.

Parágrafo Terceiro – Os entes consorciados efetuarão em suas contabilidades o registro das informações do Consórcio necessárias à consolidação de demonstrativos fiscais. Para tanto, o Consórcio deverá encaminhar mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, para os entes consorciados, as informações sobre a execução das despesas por grupo de natureza de despesa, função e subfunção.

Parágrafo Quarto – Para elaboração dos demonstrativos previsto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, os entes consorciados computarão as despesas executadas na modalidade de aplicação referente às transferências efetuadas, observando a metodologia de elaboração estabelecida pelo Manual de Demonstrativos Fiscais, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo Quinto – Caso o consórcio não encaminhe as contas dentro do prazo estabelecido no parágrafo terceiro deste artigo, as apurações nos demonstrativos ocorrerão da seguinte forma:

I) Todo o valor transferido pelo ente consorciado para pagamento de pessoal entrará na despesa bruta com pessoal ativo do Ente consorciado;

II) Nenhum valor transferido pelo ente consorciado para pagamento de despesas com saúde será computado para os limites nos demonstrativos.

Parágrafo Sexto – O Consorcio poderá realizar aquisição de equipamentos para ampliação e modernização da prestação de serviços e da gestão, desde que o recurso financeiro seja transferido previamente pelos entes consorciados, após aprovação em Assembléia Geral.

Parágrafo Sétimo – O remanejamento da natureza da despesa que trata o parágrafo anterior deverá ser precedido de estudo técnico contábil, respeitado o limite de até 10% do valor global do presente Contrato de Rateio.

Parágrafo Oitavo – Para fins de registro contábil orçamentário pelos entes consorciados fica demonstrado nos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, com os valores atribuídos a cada ente consorciado, indicando o valor mensal e anual conforme o **ANEXO II** para despesas operacionais das atividades pertinentes a administração da SEDE do CONSÓRCIO e **ANEXO III** para despesas de manutenção e gestão da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE deste Contrato.

Parágrafo Nono – Apurado superávit financeiro no exercício anterior, devidamente evidenciado no Balanço Patrimonial do Consorcio e demonstrado no Quadro do Superávit Financeiro nos termos do MCASP, sua utilização fica condicionada à aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos em Assembléia Geral e vinculado a natureza da despesa de origem, com manifestação prévia do Conselho Fiscal, e a execução mediante abertura de crédito adicional suplementar e/ou especial em observância aos requisitos dispostos no Artigo 43 da Lei 4.320/64, ao Parágrafo Único do Artigo 8º da Lei Complementar 101/00

CLÁUSULA 4.2 – DOS TRIBUTOS

Os tributos recolhidos pelo Consorcio serão distribuídos da seguinte forma:

I - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS fruto do objeto deste contrato será devido ao MUNICÍPIO onde for prestado o serviço, de fato, conforme Lei Complementar nº 116/2003.

II - O Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF será retido pelo presente Consórcio, contabilizados como receita própria e as informações financeiras respectivas deverão ser prestadas a todos entes consorciados para fins de consolidação em suas contas, nos termos do disposto Art. 17 do Decreto nº 6.017/2007.

CLÁUSULA QUINTA – DO VENCIMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Os entes consorciados devem integralizar suas cotas mensais até o quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo Primeiro - O pagamento das obrigações para cobertura do custeio do Consórcio de que trata o presente contrato de rateio será realizado pelos Municípios mediante a transferência de cotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – **ICMS**, do qual é depositário o BANCO DO BRASIL S/A.

Parágrafo Segundo - Para efetivação dos pagamentos estabelecidos neste contrato, os MUNICÍPIOS aderem ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS firmado entre o CONSÓRCIO e o BANCO DO BRASIL S/A, conforme TERMO DE ADESÃO que faz parte integrante deste instrumento, pelo que fica expressamente autorizado pelos MUNICÍPIOS o BANCO DO BRASIL S/A, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar nas contas corrente onde são depositados os créditos referentes ao rateio do ICMS, quando do crédito da primeira cota mensal, ou nas subseqüentes caso o valor da primeira cota seja insuficiente, os valores necessários à quitação das parcelas, nos seus respectivos vencimentos.

Parágrafo Terceiro – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para o pagamento a que se refere esta cláusula, nos termos do §1º, do artigo 60, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, devendo, contudo os entes consorciados efetuarem as devidas regularizações orçamentárias e

contábeis, observadas as classificações constantes nos Anexo II e Anexo III deste Contrato de Rateio.

Parágrafo Quarto - Caso, durante a vigência deste contrato, o BANCO DO BRASIL S/A deixe de ser o depositário das cotas do ICMS, os MUNICÍPIOS se obrigam a aditarem o presente instrumento, atribuindo à nova instituição depositária das cotas do ICMS as atribuições do BANCO do BRASIL S/A.

Parágrafo Quinto - Fica desde já certo e ajustado que na hipótese de qualquer reforma tributária que implique extinção das cotas do ICMS repassadas ao CONSÓRCIO, serão as mesmas substituídas, para os mesmos efeitos, pelos recursos financeiros ou cotas que se criarem em sua substituição.

Parágrafo Sexto - Para fins dos repasses financeiros previsto nesta cláusula, os MUNICÍPIOS comprometem-se a confirmar a autorização através do Termo de Adesão ao DEBITO AUTOMÁTICO (DBT), adotando as medidas previstas para tanto na Cláusula 6ª do Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o CONSÓRCIO e o BANCO DO BRASIL S/A.

Parágrafo Sétimo - O Estado poderá condicionar a entrega de recursos aos municípios inadimplentes com o CONSÓRCIO à transferência dos repasses financeiros previstos neste contrato, conforme parágrafo único do Art. 160 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEXTA: DOS APORTES DO ESTADO

O Estado da Bahia compromete-se a, mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, efetuar o pagamento ao Consórcio das obrigações assumidas por força deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Do aporte Estadual da Policlínica deduzir-se-á a importância de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) mensalmente, referente aos exames de Ressonância (400 média/mês) realizados no Hospital Prado Valadares

Parágrafo Segundo - Para garantia e como meio de efetivo pagamento da obrigação financeira decorrente deste contrato, o Estado da Bahia cede e transfere ao Consórcio, em caráter irrevogável e irretratável, por esta e na melhor forma de direito, a modo "pro solvendo", e nos exatos valores que se tornarem exigíveis nos termos deste contrato, os créditos que se façam na sua conta de depósitos junto ao Banco do Brasil S/A, provenientes das quotas do Fundo de Participação dos Estados - FPE.

Parágrafo Terceiro - Verificada a inadimplência do Estado no cumprimento das disposições do caput, o Consórcio pode, imediatamente, acionar o Banco do Brasil S/A, para efetivação das disposições do parágrafo primeiro.

Parágrafo Quarto - Para dar efetividade às disposições do parágrafo anterior, o Estado também adere ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de que trata o parágrafo segundo da cláusula quinta deste contrato, firmando o respectivo termo de adesão.

Parágrafo Quinto - Para fins dos repasses financeiros previsto nesta cláusula, o ESTADO efetuará seus pagamentos da seguinte forma: as despesas operacionais pertinentes as atividades da administração da SEDE do CONSÓRCIO pela **Unidade Gestora: 19.601.0003** e para as despesas de manutenção e gestão da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE na **Unidade Gestora: 19.601.0083**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS E DISTRATOS.

As transferências financeiras na forma deste contrato são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com

anuência em Assembléia Geral, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro desse Contrato.

Parágrafo Único – Quaisquer alterações não serão permitidas nem promovidas, salvo mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com aprovação da Assembléia Geral, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSÓRCIADOS

São obrigações dos entes consorciados:

I – Repassar recursos financeiros ao CONTRATADO conforme os valores estabelecidos no presente CONTRATO DE RATEIO;

II – Exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto nas Cláusulas Quarta, Quinta e Sexta.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

São obrigações do Consorcio:

I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III – Informar mensalmente a todos os consorciados o saldo bancário e as despesas realizadas com os recursos repassados no presente CONTRATO DE RATEIO;

IV – Aplicar os recursos financeiros repassados ao CONSÓRCIO em fundos de aplicação financeira de curto prazo, enquanto não empregados na sua finalidade, devendo os resultados serem utilizados integralmente no objeto desse Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência será adstrita ao exercício financeiro 2020 e seu prazo não será superior ao das dotações que o suportam, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Presidente do **CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DE JEQUIE**.

Parágrafo Único – Os **CONSORCIADOS** terão, isolada ou conjuntamente, livre acesso ao **CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DE JEQUIE**, para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, cabendo ao Presidente fornecer todas as informações e documentos necessários ao bom andamento dos trabalhos.

Insuaia
ACóheal
Alcides
6
Amunha

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem Tribunal de Justiça da Bahia, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 vias de igual teor e forma, para os devidos fins de direito que, depois de lido e assinado pelas partes e pelas testemunhas, será publicado seu extrato no Diário Oficial do Estado da Bahia para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Jequié, 05 de dezembro de 2019


PRESIDENTE DO CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DE
JEQUIE
Prefeito do Município de Jitauna


GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA


SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA


DELMAR RIBEIRO
MUNICÍPIO DE AIQUARA


RAIVAL PINHEIRO DE OLIVEIRA
MUNICÍPIO DE APUAREMA


LUÍS SÉRGIO ALVES DE SOUZA
MUNICÍPIO DE BARRA DO ROCHA


ADONIAS DA ROCHA PIRES DE ALMEIDA
MUNICÍPIO DE BOA NOVA




ALESSANDRO RODRIGUES B. CORREIA
MUNICÍPIO DE BREJÕES



IVETE SOARES TEIXEIRA ARAUJO
MUNICÍPIO DE CRAVOLÂNDIA



WILLIAM ALMEIDA SENA
MUNICÍPIO DE DÁRIO MEIRA



ANA CLEIA DOS SANTOS LEAL
MUNICÍPIO DE IBIRATAIA



MARIA DAS GRAÇAS CÉSAR MENDONÇA
MUNICÍPIO DE IPIAÚ



JERONIMO SOUZA DOS SANTOS
MUNICÍPIO DE IRAJUBA




ANTONIO CARLOS SILVA BASTOS
MUNICÍPIO DE IRAMAIA




OLIVAL ANDRADE JUNIOR
MUNICÍPIO DE ITAGÍ



GILSON MANOEL FONSECA
MUNICÍPIO DE ITAGIBÁ



PALLOMMA EMMANUELA U. T. ANTAS
MUNICÍPIO DE ITAMARÍ



MARCO AURELIO W. CRUZ COSTA
MUNICÍPIO DE ITAQUARA



LORENA MOURA DI GREGORIO
MUNICÍPIO DE ITIRUÇU



GIULIANO DE ANDRADE MARTINELLI
MUNICÍPIO DE JAGUAQUARA



LUIZ SERGIO SUZARTE ALMEIDA
MUNICÍPIO DE JEQUIÉ



PATRICK GILBERTO RODRIGUES LOPES
MUNICÍPIO DE JITAÚNA



JOSE FREITAS DE SANTANA JUNIOR
MUNICÍPIO DE LAFAIETE COUTINHO



MARIANE ISABEL MOREIRA FAGUNDES
MUNICÍPIO DE LAJEDO DO TABOCAL

UILSON VENANCIO GOMES DE NOVAES
MUNICÍPIO DE MARACÁS



JOSEVAL ALVES BRAGA
MUNICÍPIO DE PLANALTINO




SUELI CARNEIRO DA S. CARVALHO
MUNICÍPIO DE UBAITABA



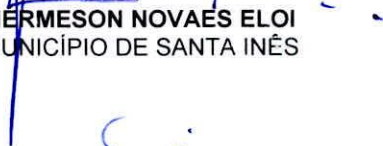
MANOEL SILVANY BARROS
MUNICÍPIO DE MANOEL VITORINO



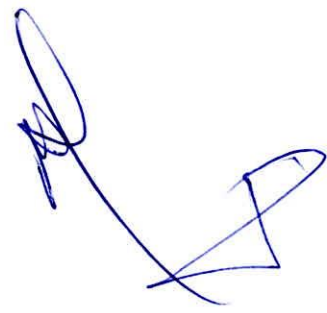
ANTONIO DANNILO I. DE ALMEIDA
MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA



HERMESON NOVAES ELOI
MUNICÍPIO DE SANTA INÊS



SIMEIA QUEIROZ DE SOUZA
MUNICÍPIO DE UBATÁ



ANEXO I - CONSOLIDADO DOS RATEIOS DO CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DE JEQUIÉ EXERCÍCIO 2020

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO 2019	60% CUSTEIO DA POLICLÍNICA & SEDE				PER CAPITA DO CONSORCIO
		TOTAL RATEIO MENSAL POLICLINICA	TOTAL RATEIO MENSAL SEDE	CUSTO MÉDIO MENSAL POR MUNICÍPIO	CUSTO MÉDIO ANUAL POR MUNICÍPIO	
1 AIQUARA	4.446	4.308,98	234,13	4.543,11	54.517,27	1,02
2 APUAREMA	7.330	7.104,09	386,00	7.490,10	89.881,14	
3 BARRA DO ROCHA	5.714	5.537,90	300,90	5.838,80	70.065,60	
4 BOA NOVA	12.633	12.243,66	665,26	12.908,92	154.907,02	
5 BREJÕES	14.295	13.854,43	752,78	14.607,22	175.286,62	
6 CRAVOLÂNDIA	5.349	5.184,15	281,68	5.465,83	65.589,94	
7 DÁRIO MEIRA	10.710	10.379,92	564,00	10.943,92	131.327,02	
8 IBIRATAIA	15.312	14.840,09	806,34	15.646,43	187.757,17	
9 IPIAÚ	45.873	44.459,21	2.415,70	46.874,92	562.499,01	
10 IRAJUBA	7.260	7.036,25	382,32	7.418,57	89.022,80	
11 IRAMAIA	8.537	8.273,89	449,56	8.723,46	104.681,49	
12 ITAGI	12.351	11.970,35	650,41	12.620,76	151.449,11	
13 ITAGIBÁ	14.579	14.129,68	767,74	14.897,42	178.769,06	
14 ITAMARI	8.035	7.787,36	423,13	8.210,49	98.525,92	
15 ITAQUARA	8.319	8.062,61	438,08	8.500,70	102.008,35	
16 ITIRUÇU	12.576	12.188,41	662,26	12.850,67	154.208,09	
17 JAGUAQUARA	54.423	52.745,71	2.865,95	55.611,66	667.339,90	
18 JEQUIÉ	155.966	151.159,20	8.213,27	159.372,47	1.912.469,64	
19 JITAÚNA	11.166	10.821,87	588,01	11.409,88	136.918,53	
20 LAFAIETE COUTINHO	3.724	3.609,23	196,11	3.805,34	45.664,04	
21 LAJEDO DO TABOCAL	8.562	8.298,12	450,88	8.749,00	104.988,04	
22 MANOEL VITORINO	13.240	12.831,95	697,23	13.529,18	162.350,12	
23 MARACAS	20.834	20.191,91	1.097,13	21.289,04	255.468,45	
24 NOVA ITARANA	8.226	7.972,48	433,19	8.405,66	100.867,98	
25 PLANALTINO	9.322	9.034,70	490,90	9.525,60	114.307,23	
26 SANTA INÊS	10.631	10.303,36	559,84	10.863,19	130.358,31	
27 UBAITABA	19.056	18.468,70	1.003,50	19.472,20	233.666,45	
28 UBATÁ	27.035	26.201,79	1.423,68	27.625,47	331.505,69	
TOTAL	535.504	519.000,00	28.200,00	547.200,00	6.566.400,00	

RATEIO DO CUSTEIO DA POLICLÍNICA DA REGIÃO DE SAÚDE DE JEQUIÉ

FONTE	RATEIO MENSAL POLICLINICA	RATEIO MENSAL SEDE	TOTAL POLICLINICA + SEDE RATEIO MENSAL	TOTAL POLICLINICA + SEDE RATEIO ANUAL
Tesouro Estadual (40%)	346.000,00	18.800,00	364.800,00	4.377.600,00
Tesouro Municipal (60%)	519.000,00	28.200,00	547.200,00	6.566.400,00
TOTAL	865.000,00	47.000,00	912.000,00	10.944.000,00

ANEXO II - QUADRO DETALHAMENTO DA DESPESA PARA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS TRANSFERÊNCIAS DA COTA DE RATEIO - QDD 2020 POR ENTE CONSORCIADO

Participação de cada ente Consorciado com base no Contrato de Rateio para AÇÕES ADMINISTRATIVAS

ESTADO		CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA DA DESPESA					
		3.1.71.70	3.3.71.70	4.4.71.70	XXXX	Valor Mensal da Despesa	Valor Anual da Despesa
TOTAL QDD ESTADUAL		R\$ 11.959,50	R\$ 6.840,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.800,00	R\$ 225.600,00
Nº	MUNICIPIO	3.1.71.70	3.3.71.70	4.4.71.70	XXXX	Valor Mensal da Despesa	Valor Anual da Despesa
1	AIQUARA	R\$ 148,94	R\$ 85,19			R\$ 234,13	R\$ 2.809,55
2	APUAREMA	R\$ 245,55	R\$ 140,45			R\$ 386,00	R\$ 4.632,03
3	BARRA DO ROCHA	R\$ 191,42	R\$ 109,49			R\$ 300,90	R\$ 3.610,84
4	BOA NOVA	R\$ 423,20	R\$ 242,06			R\$ 665,26	R\$ 7.983,15
5	BREJÕES	R\$ 478,88	R\$ 273,91			R\$ 752,78	R\$ 9.033,41
6	CRAVOLÂNDIA	R\$ 179,19	R\$ 102,49			R\$ 281,68	R\$ 3.380,18
7	DÁRIO MEIRA	R\$ 358,78	R\$ 205,21			R\$ 564,00	R\$ 6.767,95
8	IBIRATAIA	R\$ 512,95	R\$ 293,39			R\$ 806,34	R\$ 9.676,08
9	IPIAÚ	R\$ 1.536,73	R\$ 878,97			R\$ 2.415,70	R\$ 28.988,44
10	IRAJUBA	R\$ 243,21	R\$ 139,11			R\$ 382,32	R\$ 4.587,80
11	IRAMAIA	R\$ 285,99	R\$ 163,58			R\$ 449,56	R\$ 5.394,77
12	ITAGI	R\$ 413,76	R\$ 236,66			R\$ 650,41	R\$ 7.804,94
13	ITAGIBA	R\$ 488,39	R\$ 279,35			R\$ 767,74	R\$ 9.212,88
14	ITAMARI	R\$ 269,17	R\$ 153,96			R\$ 423,13	R\$ 5.077,54
15	ITAQUARA	R\$ 278,68	R\$ 159,40			R\$ 438,08	R\$ 5.257,01
16	ITIRUÇU	R\$ 421,29	R\$ 240,97			R\$ 662,26	R\$ 7.947,13
17	JAGUAQUARA	R\$ 1.823,16	R\$ 1.042,79			R\$ 2.865,95	R\$ 34.391,42
18	JEQUIÉ	R\$ 5.224,82	R\$ 2.988,45			R\$ 8.213,27	R\$ 98.559,29
19	JITAÚNA	R\$ 374,06	R\$ 213,95			R\$ 588,01	R\$ 7.056,11
20	LAFAIETE COUTINHO	R\$ 124,75	R\$ 71,36			R\$ 196,11	R\$ 2.353,30
21	LAJEDO DO TABOCAL	R\$ 236,82	R\$ 164,06			R\$ 450,88	R\$ 5.410,57
22	MANOEL VITORINO	R\$ 443,54	R\$ 253,69			R\$ 697,23	R\$ 8.366,73
23	MARACÁS	R\$ 697,93	R\$ 399,20			R\$ 1.097,13	R\$ 13.165,59
24	NOVA ITARANA	R\$ 275,57	R\$ 157,62			R\$ 433,19	R\$ 5.198,24
25	PLANALTINO	R\$ 312,28	R\$ 178,62			R\$ 490,90	R\$ 5.890,83
26	SANTA INÊS	R\$ 356,14	R\$ 203,70			R\$ 559,84	R\$ 6.718,03
27	UBAITABA	R\$ 638,37	R\$ 365,13			R\$ 1.003,50	R\$ 12.042,02
28	UBATÁ	R\$ 905,67	R\$ 518,02			R\$ 1.423,68	R\$ 17.084,18
TOTAL QDD MUNICIPAL		R\$ 17.939,25	R\$ 10.260,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 28.200,00	R\$ 338.400,00
TOTAL GERAL QDD		R\$ 29.898,75	R\$ 17.101,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 47.000,00	R\$ 564.000,00

ANEXO II - QUADRO DETALHAMENTO DA DESPESA PARA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS TRANSFERÊNCIAS DA COTA DE RATEIO - QDD 2020 POR ENTE CONSORCIADO

Função	Descrição da Natureza da Despesa	Elemento de Despesa	Tesouro Estadual 40%	Tesouro Municipal 60%	Valor Mensal por Categoria da Despesa	Valor Anual por Categoria da Despesa
10 - Saúde	Pessoal e Encargos Sociais	3.1.71.70	R\$ 11.959,50	R\$ 17.939,25	R\$ 29.898,75	R\$ 358.785,00
	Despesas de Custeio	3.3.71.70	R\$ 6.840,50	R\$ 10.260,75	R\$ 17.101,25	R\$ 205.215,00
	Despesas de Investimento	4.4.71.70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total Manutenção da SEDE			R\$ 18.800,00	R\$ 28.200,00	R\$ 47.000,00	R\$ 564.000,00

ANEXO III - QUADRO DETALHAMENTO DA DESPESA PARA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS TRANSFERÊNCIAS DA COTA DE RATEIO - QDD 2020 POR ENTE CONSORCIADO

Participação de cada ente Consorciado com base no Contrato de Rateio para Manutenção da POLICLÍNICA

CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA DA DESPESA							
ESTADO		3.1.71.70	3.3.71.70	4.4.71.70	XXXX	Valor Mensal da Despesa	Valor Anual da Despesa
TOTAL QDD ESTADUAL		R\$ 218.851,60	R\$ 127.148,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 346.000,00	R\$ 4.152.000,00
Nº	MUNICIPIO	3.1.71.70	3.3.71.70	4.4.71.70	XXXX	Valor Mensal da Despesa	Valor Anual da Despesa
1	AIQUARA	R\$ 2.725,51	R\$ 1.583,47			R\$ 4.308,98	R\$ 51.707,71
2	APUAREMA	R\$ 4.493,47	R\$ 2.610,62			R\$ 7.104,09	R\$ 85.249,11
3	BARRA DO ROCHA	R\$ 3.502,83	R\$ 2.035,07			R\$ 5.537,90	R\$ 66.454,76
4	BOA NOVA	R\$ 7.744,35	R\$ 4.499,31			R\$ 12.243,66	R\$ 146.923,88
5	BREJÕES	R\$ 8.763,19	R\$ 5.091,24			R\$ 13.854,43	R\$ 166.253,21
6	CRAVOLÂNDIA	R\$ 3.279,07	R\$ 1.905,07			R\$ 5.184,15	R\$ 62.209,75
7	DÁRIO MEIRA	R\$ 6.565,50	R\$ 3.814,42			R\$ 10.379,92	R\$ 124.559,07
8	IBIRATAIA	R\$ 9.386,64	R\$ 5.453,45			R\$ 14.840,09	R\$ 178.081,09
9	IPIAÚ	R\$ 28.121,30	R\$ 16.337,91			R\$ 44.459,21	R\$ 533.510,57
10	IRAJUBA	R\$ 4.450,56	R\$ 2.585,69			R\$ 7.036,25	R\$ 84.435,00
11	IRAMAIA	R\$ 5.233,40	R\$ 3.040,50			R\$ 8.273,89	R\$ 99.286,72
12	ITAGI	R\$ 7.571,47	R\$ 4.398,87			R\$ 11.970,35	R\$ 143.644,17
13	ITAGIBÁ	R\$ 8.937,29	R\$ 5.192,39			R\$ 14.129,68	R\$ 169.556,18
14	ITAMARI	R\$ 4.925,66	R\$ 2.861,71			R\$ 7.787,36	R\$ 93.448,38
15	ITAQUARA	R\$ 5.099,76	R\$ 2.962,86			R\$ 8.062,61	R\$ 96.751,34
16	ITIRUÇU	R\$ 7.709,40	R\$ 4.479,01			R\$ 12.188,41	R\$ 146.260,96
17	JAGUAQUARA	R\$ 33.362,67	R\$ 19.383,04			R\$ 52.745,71	R\$ 632.948,48
18	JEQUIÉ	R\$ 95.611,07	R\$ 55.548,12			R\$ 151.159,20	R\$ 1.813.910,35
19	JITAÚNA	R\$ 6.845,04	R\$ 3.976,83			R\$ 10.821,87	R\$ 129.862,42
20	LAFAIETE COUTINHO	R\$ 2.282,91	R\$ 1.326,32			R\$ 3.609,23	R\$ 43.310,74
21	LAJEDO DO TABOCAL	R\$ 5.248,72	R\$ 3.049,40			R\$ 8.298,12	R\$ 99.577,47
22	MANOEL VITORINO	R\$ 8.116,45	R\$ 4.715,50			R\$ 12.831,95	R\$ 153.983,39
23	MARACÁS	R\$ 12.771,77	R\$ 7.420,14			R\$ 20.191,91	R\$ 242.302,86
24	NOVA ITARANA	R\$ 5.042,74	R\$ 2.929,73			R\$ 7.972,48	R\$ 95.669,74
25	PLANALTINO	R\$ 5.714,62	R\$ 3.320,08			R\$ 9.034,70	R\$ 108.416,40
26	SANTA INÉS	R\$ 6.517,07	R\$ 3.786,29			R\$ 10.303,36	R\$ 123.640,29
27	UBAITABA	R\$ 11.681,81	R\$ 6.786,90			R\$ 18.468,70	R\$ 221.624,43
28	UBATÁ	R\$ 16.573,13	R\$ 9.628,66			R\$ 26.201,79	R\$ 314.421,52
TOTAL QDD MUNICIPAL		R\$ 328.277,40	R\$ 190.722,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 519.000,00	R\$ 6.228.000,00
TOTAL GERAL QDD		R\$ 547.129,00	R\$ 317.871,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 865.000,00	R\$ 10.380.000,00

ANEXO III - QUADRO DETALHAMENTO DA DESPESA PARA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS TRANSFERÊNCIAS DA COTA DE RATEIO - QDD 2020 POR ENTE CONSORCIADO

Função	Descrição da Natureza da Despesa	Elemento de Despesa	Tesouro Estadual 40%	Tesouro Municipal 60%	Valor Mensal por Categoria da Despesa	Valor Anual por Categoria da Despesa
10 - Saúde	Pessoal e Encargos Sociais	3.1.71.70	R\$ 218.851,60	R\$ 328.277,40	R\$ 547.129,00	R\$ 6.565.548,00
	Despesas de Custeio	3.3.71.70	R\$ 127.148,40	R\$ 190.722,60	R\$ 317.871,00	R\$ 3.814.452,00
	Despesas de Investimento	4.4.71.70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total Manutenção da Policlínica			R\$ 346.000,00	R\$ 519.000,00	R\$ 865.000,00	R\$ 10.380.000,00